CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.661

Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem póstuma a Antonio Pedreira Pithon

O ex-presidente do Esporte Clube Bahia morreu aos 74 anos, no dia 21 de outubro de 2015



Foto: Valdemiro Lopes

A sessão especial foi realizada por iniciativa do vereador Euvaldo Jorge (PP). Ele destacou a importância de Antonio Pithon para o esporte baiano. "Temos que enaltecer o legado deixado por Antonio Pithon e tudo o que ele representou para o clube", disse Euvaldo Jorge. Filho do homenageado, o empresário Rogério Pithon agradeceu à Câmara Municipal de Salvador pela realização da sessão especial. **Leia mais na página 3**

Foto: footballpictures.net

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Luiz Carlos fala de microcefalia e critica secretário da Saúde

Vereador também destaca situação dos agentes que combatem o mosquito Aedes Aegypti

O vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) utilizou o seu direito de fala, na tribuna da Câmara, na quarta-feira (9), para destacar o grande problema que está assolando o Brasil: o surto de microcefalia, com a Bahia em terceiro lugar no ranking da doença, causando muita preocupação especialmente entre as gestantes. Destacou, ainda, a situação vivida pelos agentes de saúde em Salvador, os principais combatentes do mosquito Aedes Aegypti, causador do zika vírus e de outras doenças.

De acordo com o vereador, os agentes de saúde e endemias vêm sofrendo com a postura "pouco amistosa" do secretário José Antônio Rodrigues Alves com as demandas da categoria. Recentemente, os agentes de saúde e endemias deflagraram uma greve de meses em busca do pagamento do piso salarial nacional que ainda não estaria sendo pago em Salvador.

Luiz Carlos afirma que outra queixa dos agentes de saúde e endemias seria a transferência, durante o período da greve, de alguns agentes de seus bairros para outros mais distantes, dificultando assim a execução de suas atividades.

Participação

Para o vereador, é de fundamental importância a participação dos agentes de saúde e de endemias, principalmente em momentos como o que o país está vivendo hoje.

"O secretário de Saúde José Antônio Rodrigues não é dono da secretaria e precisa urgentemente ter mais flexibilidade em relação a ouvir aqueles que lutam diretamente no combate ao mosquito, que são os agentes de saúde e de endemias", afirmou o vereador Luiz Carlos. Também defendeu uma relação amistosa com os agentes, atendendo uma demanda, retornando aos respectivos bairros de onde foram transferidos.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Luiz Carlos fez pronunciamento na tribuna da Câmara

Câmara comemora os 60 anos do Dieese em sessão especial

A homenagem é do vereador Everaldo Augusto, que tem sua história de vida marcada pelo movimento sindical

Na próxima terça-feira (15), a Câmara Municipal vai realizar uma sessão especial em comemoração aos 60 anos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). O evento vai acontecer às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A homenagem é do vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que tem sua história de vida marcada pelo movimento sindical, e vai reunir representantes de centrais sindicais, Ministério Público do Trabalho e Secretaria Estadual do Trabalho, Renda e Emprego (Setre).



Histórico

O Dieese foi fundado em dezembro de 1955 por um grupo de 20 sindicalistas, e surgiu com o objetivo de desenvolver pesquisas que fundamentassem as reivindicações dos trabalhadores. O primeiro trabalho foi a pesquisa do custo de vida da cidade de São Paulo, realizada até hoje. Depois, vieram a pesquisa da cesta básica de alimentos, que atualmente é feita em 18 capitais brasileiras, e diversos outros levantamentos, como a pesquisa de emprego e desemprego.

O Departamento atua nas áreas de assessoria, pesquisa e educação e produz estudos utilizados pelo movimento sindical, no ambiente acadêmico e governos, com credibilidade em toda a sociedade.

Câmara faz homenagem póstuma a Antonio Pithon

Torcedor do Bahia, o vereador Euvaldo Jorge enalteceu o trabalho realizado pelo ex-dirigente à frente do clube

A Câmara Municipal de Salvador homenageou, na noite de quarta-feira (9), o ex-dirigente do Esporte Clube Bahia, Antonio Pedreira Pithon, em sessão especial realizada no Plenário Cosme de Farias. O ex-presidente do clube baiano faleceu aos 74 anos, no dia 21 de outubro de 2015.

A homenagem póstuma foi realizada por iniciativa do vereador Euvaldo Jorge (PP), torcedor declarado do Esporte Clube Bahia. O edil soteropolitano destacou a importância de Antonio Pithon para o esporte baiano e falou sobre a relação com o ex-dirigente tricolor.

"Não era um amigo muito próximo, mas sempre me tratou com muito respeito e cordialidade quando conversávamos sobre o Bahia. Temos que enaltecer o legado deixado por Antonio Pithon e tudo o que ele representou para o clube. Eu, como torcedor tricolor e apaixonado, reconheço a importância que ele teve para o Bahia", declarou Euvaldo Jorge.

Filho do homenageado, o empresário Rogério Pithon agradeceu à Câmara Municipal de Salvador pela realização da sessão especial nesta quarta-feira.

"O sentimento é da mais absoluta gratidão. Nós, amigos e familiares, nunca iremos esquecer esta homenagem. A impressão é que estamos em nossa casa. A iniciativa de Euvaldo Jorge encheu de alegria os nossos corações", celebrou, emocionado, Rogério Pithon.

Fotos: Valdemiro Lopes





O publicitário Fernando Passos, amigo desde a época da Faculdade de Arquitetura na Universidade Federal da Bahia, preferiu destacar o perfil de Antonio Pithon e o caráter completamente apolítico do homenageado.

"Não tinha nenhum tato para questões políticas. Não era nem de esquerda, nem de direita. Era um homem de esportes. Esta homenagem é histórica. Nós estamos tão acostumados a homenagear o mal, que quando homenageamos o bem, construímos uma corrente positiva. Pithon era uma pessoa do bem e é assim que deve ser visto para sempre", comemorou Passos.



Trajetória tricolor

Conhecido e respeitado na arquitetura pela sua obra, deixou o traço e o estilo perfeccionista em varias edificações, como, por exemplo, em escolas, bancos, teatros, cinemas de Salvador e também em outras cidades do Brasil e até em outros países. "Pithon dedicou sua vida profissional como consultor e ficou conhecido quando ingressou no Esporte Clube Bahia em 1969, e assumiu o cargo de diretor social e comandou a campanha 'Sou Bahia, Estou em Dia'. Foi ele quem projetou e construiu o centro de treinamento do Fazendão e a sede de praia da Boca do Rio. Em 1996, realizou seu grande sonho de presidir o Esporte Clube Bahia. O tempo como presidente foi pequeno para ver o Bahia se transformar em um clube maior e competitivo no cenário Nacional. O falecimento de Pithon nos deixa com muita saudade, por ser um homem muito respeitado", finalizou Euvaldo Jorge.

Hilton propõe tarifa zero no Metrô de Salvador

Indicação de autoria do vereador, dirigida ao governo estadual, foi aprovada na Câmara

O vereador Hilton Coelho (PSOL) teve aprovado na Câmara Municipal projeto de indicação ao governador Rui Costa (PT) para manutenção do modelo atual de gestão do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), em que há subsídio da tarifa pelo Estado, de forma a não instituir política tarifária dirigida diretamente aos usuários do sistema.

"A Constituição do Estado da Bahia estabelece em seu artigo 207 que o transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço", argumenta. O transporte, serviço público essencial e direito social, diz Hilton, "não pode ser tratado como mercadoria, destinada apenas ao público que dispõe dos meios para pagar, tornando-se excessivamente dispendioso e um empecilho ao próprio exercício da cidadania plena, vez que condiciona o acesso a outros direitos, como o direito à educação e à saúde".

Essencial

Manter o sistema atual de gratuidade é essencial, segundo o vereador, defendendo que a cobrança prevista para dia o dia 23 deste mês seja suspensa. Ele sustenta que a Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância; e assistência aos desamparados.

"O transporte coletivo municipal é um serviço público de natureza essencial, como dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, sendo apenas operado pelo particular, por meio de concessão do poder público municipal. A gestão do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL) é de responsabilidade do governo estadual desde 5 de abril de 2013 e a experiência até aqui mostra que o sistema de gratuidade para o usuário pode e deve ser mantido", diz Hilton Coelho.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho

O legislador lembra que o sistema de metrô de Salvador tem sido gerido em formato de operação assistida, através de parceria público-privada (concessão) entre o governo estadual e a empresa CCR Metrô Bahia, desde a sua inauguração, de forma que não tem havido cobrança tarifária direta perante o usuário do serviço. De 11 de junho de 2014, quando começou a operar, até o momento, o sistema de metrô já transportou mais de 5 milhões de passageiros, contando com um total de seis estações e tendo uma extensão total de 9 km de linha em operação, o que corresponde a mais de 80% do trajeto planejado originalmente para Linha 1, primeira etapa de implantação do sistema.

"O modelo de operação assistida já foi amplamente utilizado em serviços de transportes em outras capitais, tendo demonstrado ser capaz de suprir as demandas dos usuários pelo serviço, sem onerar demasiadamente o poder público. A experiência desenvolvida até então na gestão do Sistema Metroviário demonstra a total viabilidade de um modelo de financiamento do transporte público que não onere diretamente o usuário através da cobrança de tarifas, mas que se baseie na cobrança indireta dos cidadãos através dos tributos, como ocorre no âmbito dos demais diretos sociais como educação e saúde", enfatiza o vereador.

Ele defende que o papel social do metrô e a necessidade de um transporte coletivo de fácil acesso sejam priorizados e a gratuidade assegurada: "Veremos, com a decisão do governo estadual, se os anseios populares estão ou não entre suas prioridades".



Vereador Alberto Braga

Alberto Braga cobra controle na comercialização do ácido muriático

Vereador apresentou projeto de lei à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador

Depois de mais uma pessoa ser queimada com ácido muriático, o vereador Alberto Braga (PSC) cobrou que a substância química seja comercializada com um maior controle na capital baiana. No início da tarde desta quinta-feira (3), o parlamentar deu entrada em um projeto de lei que exige a apresentação da carteira de identidade e de um comprovante de residência do comprador no momento da aquisição do produto.

A medida propõe que os dados sejam cadastrados pelo estabelecimento comercial e encaminhados à Secretaria de Segurança Pública, a fim de intimidar aqueles que compram a substância com a intenção de ferir alguém. O cadastro ainda ajudará a polícia na identificação do agressor em um eventual crime.

"Trata-se de uma arma branca, encontrada em qualquer casa de material de construção, por menos de R$ 15. Quase toda semana alguém é vítima. São queimaduras de terceiro grau, que podem levar a morte, como infelizmente já aconteceu", afirmou o edil, relembrando do caso de Rosângela Costa Matos, de 35 anos, que morreu há dois meses depois de ter 90% do corpo queimado pelo ácido, jogado por uma vizinha no Pero Vaz.

"Nesta semana mesmo tivemos um novo caso. Na terça-feira, uma vendedora ambulante queimou outra na Carlos Gomes. É preciso fazer algo para dar um basta nesse tipo de crime tão covarde. Dentro das minhas possibilidades como vereador, estou fazendo e espero que as demais autoridades também façam. A vida agradece", completou Alberto Braga.

Câmara aprova redução de IPTU para clubes

Projeto também prorroga desconto para contribuintes que atualizaram cadastro

Os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária desta quarta-feira (9), o projeto do Executivo (nº 397/15) que reduz, em até 70%, o valor do IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas e das agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol. Serão beneficiados os clubes que, cumulativamente, não possuam fins lucrativos, sejam declarados de utilidade pública e que comprovem ter firmado parceria com o Município, disponibilizando suas dependências e equipamentos para projetos culturais e esportivos promovidos pela prefeitura.

Segundo a mensagem encaminhada pelo prefeito ACM Neto ao presidente da Casa Legislativa, vereador Paulo Câmara (PSDB), o objetivo da redução foi "estimular a prática de esportes, aproveitando a proximidade da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016".

Fotos: Antonio Queirós



Impacto

O projeto também amplia para 2016 o prazo do desconto de 10% do IPTU para os contribuintes que atualizaram os dados cadastrais das unidades imobiliárias em 2013, previsto para se encerrar em 2015. Ainda de acordo com a mensagem do Executivo, o impacto financeiro decorrente da renúncia na arrecadação será de pouco mais de R$5 milhões. Valor que deverá ser compensado com medidas de incremento de receitas, "por meio do lançamento e cobrança da diferença do imposto, decorrentes da conclusão dos processos de impugnação e mediante redução de despesas consignadas no orçamento municipal".

O projeto foi aprovado praticamente por unanimidade – apenas o vereador Hilton Coelho (PSOL) se absteve de votar. O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Claudio Tinoco (DEM), frisou que o projeto corrige medidas já autorizadas na reforma tributária de 2013 em relação a clubes sociais. Já a bancada da oposição chamou atenção para o fato da renúncia de receita ter sido necessária diante das inúmeras impugnações decorrentes do aumento do imposto, com a reforma tributária.



Proibição do Uber é aprovada na CCJ

Segundo Alfredo Mangueira, o prefeito ACM Neto já declarou apoio ao projeto

O Projeto de Lei nº 251/2015, de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB), que dispõe sobre a proibição do Uber, aplicativo de transporte remunerado em veículos particulares, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ). "Agora o projeto vai para votação no plenário, pois já conta com o apoio da maioria dos vereadores, e deve ser imediatamente sancionado, porque tanto o prefeito ACM Neto como o secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, já declararam apoio ao projeto", disse Mangueira.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Alfredo Mangueira

Sessão especial pelos 50 anos da Missão Florentina

Vereador Waldir Pires ressalta importância dos religiosos católicos ligados à Teologia da Libertação


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Waldir Pires

Por iniciativa do vereador Waldir Pires (PT), a Câmara Municipal de Salvador realiza nesta sexta-feira (11), às 14 horas, sessão especial para homenagear os cinquenta anos de atuação da Missão Florentina da Igreja Católica em Salvador. Do ato, vão participar políticos, lideranças da igreja católica na Bahia e líderes comunitários.

A Missão Florentina iniciou as atividades, na capital baiana, em 1965, com a chegada de padres católicos e missionários leigos de várias regiões da Itália para desenvolver, em bairros carentes, não apenas um importante trabalho pastoral, mas também, e, prioritariamente, de luta pela inclusão social e pela redução da pobreza e da marginalidade.

O padre Renzo Rossi, por exemplo, um dos pioneiros da Missão Florentina na cidade, chegou juntamente com o padre Paolo Tonucci em 1965. Em janeiro de 1966, os dois assumiram a paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe, que à época não passava de uma capela de taipa, localizada entre os bairros de São Caetano e Fazenda Grande, no Alto do Peru.

Teologia da Libertação

Nos anos seguintes a igreja passou por reformas e ampliações, para abrigar as atividades crescentes dos religiosos junto às comunidades. A partir daí, com a chegada de novos padres e missionários, a missão se espalhou também por outros bairros, como a Fazenda Grande do Retiro, Bom Juá, Boa Vista, Capelinha, Calafate, Sussunga, Fonte do Capim, Jaqueira do Carneiro, entre outros.

Waldir Pires lembra que foram enormes os benefícios trazidos a Salvador pela Missão Florentina: "Seja porque a missão atuou na obtenção de recursos, financeiros e humanos, para a promoção social em bairros carentes de nossa cidade; seja porque os religiosos envolvidos, carregados do espírito missionário e da Teologia da Libertação, não apenas participavam dos momentos de celebrações e comemorações, mas passaram a morar e conviver com as comunidades no seu dia-a-dia, buscando sempre, obstinadamente, a melhoria das condições de vida da população".

Além disso, destaca o vereador, ergueram e ampliaram igrejas; construíram e reformaram escolas; abriram postos de saúde; criaram grupos de jovens para discutir os problemas de cada bairro. "Passaram, enfim, a viver, perfeitamente integrados, o dia-a-dia das comunidades dessa vasta área da periferia de Salvador, e isso em pleno período da ditadura militar", explica Waldir.

O primeiro endereço da Missão Florentina em Salvador, a Igreja do Alto do Peru, serviu, em muitas ocasiões, de refúgio para militantes de movimentos perseguidos pela ditadura então vigente e por isso mesmo considerados "subversivos" e "clandestinos". E os missionários agiam sempre da mesma forma nos demais bairros onde atuavam: sem perderem de vista, nunca, que seu projeto de atuação levava em conta a participação crítica e autônoma da população envolvida.

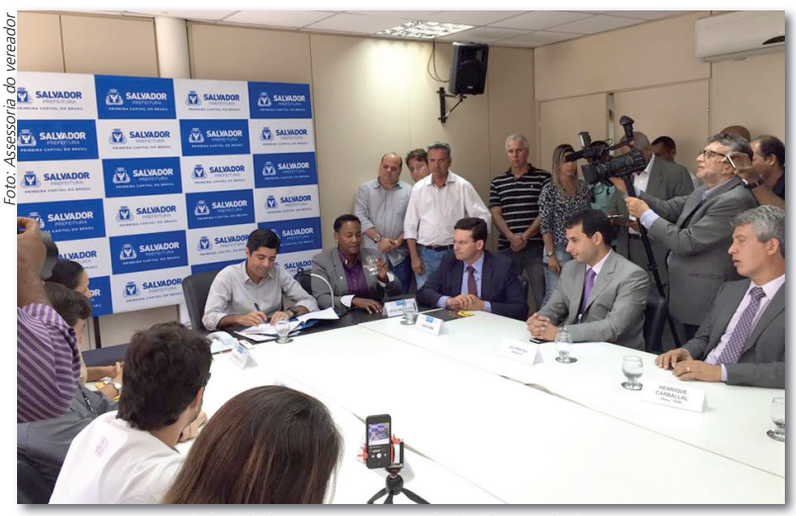
Enquanto viveu em Salvador o Padre Renzo ficou conhecido por ter se dedicado, por cerca de 20 anos, à pastoral dos presídios, sobretudo ao lado dos presos políticos, perseguidos pela ditadura.

Projeto de lei dos food trucks é regulamentado

Segundo Leo Prates, proposta vai fomentar o empreendedorismo e gerar empregos

Na segunda-feira (9), a atividade de food trucks foi regulamentada pelo prefeito ACM Neto durante solenidade no Palácio Thomé de Souza. O Projeto de Lei nº 24/2014 é de autoria do vereador Leo Prates (DEM), e dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas. A regulamentação estabelece também uma distância de 50 metros dos food trucks dos bares e restaurantes.

"Somos a primeira capital do Nordeste e a segunda do país (a primeira foi São Paulo) a ter esta regulamentação. Com a aprovação e a desburocratização em prol do desenvolvimento e incentivo às micro, pequenas e médias empresas e empreendedores individuais, vamos conseguir fomentar o empreendedorismo e proporcionar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, gerando empregos diretos e indiretos", explicou o vereador.


Foto: Assessoria do vereador

Solenidade aconteceu no Palácio Thomé de Souza

Durante o evento, o prefeito ACM Neto afirmou que "esta regulamentação nos permite potencializar essa tão importante atividade econômica, assim como outros tipos de venda de alimentos em logradouros públicos. É mais uma ação que pretende devolver a cidade ao cidadão com opções de lazer nas ruas e praças".

A Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, presidida por Prates, apresentou uma medida que foi acatada pelo Executivo para que o tratamento seja diferenciado para a questão das licenças, para micro, pequenas e médias empresas.

CCJ aprecia projeto de Orçamento 2016

Proposta estima a previsão de receita para o próximo ano em aproximadamente R$ 6,6 bilhões



Foto: Antonio Queirós

Na tarde de quarta-feira (9), a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) apresentou um parecer referente ao Projeto de Lei nº 325/2015, de autoria do Executivo, que estima a previsão de despesas de receita para o próximo ano em aproximadamente R$ 6,6 bilhões. Segundo o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), vereador Claudio Tinoco (DEM), o parecer foi apreciado pelos membros da CFOF e deve ir à votação em breve. "O vice-presidente da CCJ, vereador Silvio Humberto (PSB) pediu vistas e terá 48 horas de prazo regimental para apresentar retorno ao projeto. Com isso teremos a conclusão dessa tramitação na Comissão com perspectiva de ser colocado na ordem do dia para votação em plenário até a próxima semana, e consequentemente oferecer a possibilidade de programação do orçamento de 2016", disse.

Ainda de acordo com Tinoco, a aprovação do orçamento 2016 possibilitará uma ampla distribuição de investimentos importantes para a cidade, como ampliação da rede municipal, construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ações de urbanismo, construção do hospital municipal, entre outros.

PDDU será debatido no Centro de Cultura da Câmara no dia 16



Foto: Divulgação

Audiência pública promovida pelo Legislativo Municipal, às 8h30, abre série de discussões sobre a matéria na Casa

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador será debatido em audiência pública na Câmara, no próximo dia 16 (quarta-feira), às 8h30, no Centro de Cultura da Casa. O presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), fará a abertura do primeiro debate público. O calendário inicial prevê 16 audiências até abril de 2016.

Para facilitar o entendimento da matéria, os debates com a sociedade em geral foram divididos por temas, possibilitando uma ampla discussão do conteúdo. Nessa primeira audiência, o tema do debate será Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana do Projeto de Lei n° 396/2015 do PDDU (disponível no Portal Transparência www.cms.ba.gov.br).

CÂMARA MUNICIPAL

69ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, Votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário na Bahia – Senhora Denise Carneiro – coordenadora do Sindicato – assunto inerente.
2. Sindicato dos Rodoviários – Senhor Daniel Mota – diretor de Comunicação – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PDT**	**05'**
4	**PT**	**15'**
5	**PTN**	**10'**
6	**DEM**	**15'**
7	**PSC**	**10'**
8	**PV**	**10'**
9	**PRB**	**05'**
10	**PSB**	**10'**
11	**PSDB**	**05'**
12	**PHS**	**10'**
13	**PSOL**	**05'**
14	**SD**	**10'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 225/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para homenagear o professor Kabengele Munanga.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 62/15

De aplauso ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pela realização do 3º Encontro sobre Acessibilidade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região realizou no dia 03/12/2015 a terceira edição do Encontro sobre acessibilidade efetiva. Este ano, o tema discutido foi "Lei 13.146/15 - A nova Lei Brasileira da inclusão ou o Estatuto da pessoa com deficiência".
O evento aconteceu na data em que se comemorou o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência e contou com uma programação composta por diversas palestras, além do lançamento do Manual de Acessibilidade do PJE.
O encontro realizado em nosso Município teve como público-alvo magistrados, servidores, membros do MPT e externo, com inscrições feitas através de e-mail

CIENTIFICAR: Presidente desembargadora Maria Adna Aguiar - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5/BA)

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LEO PRATES

EXPEDIENTE

68ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 20/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.760 de 18 de julho de 2005, e dá outras providências".
O Conselho Municipal do Idoso foi criado em 2005 através da Lei nº 6.760/05, visando à congregação de esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.
Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atenção a pessoa idosa.
Vale ressaltar que o espírito de criação do FMPI segue as prerrogativas previstas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e o modelo similar àquele adotado em outras capitais, e com a sua criação e normatização buscamos fomentar a participação ativa da sociedade civil e dos demais órgãos governamentais na captação de rendas, tais como dotações decorrentes do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, recursos derivados de multas aplicadas no âmbito do Município, bem como decorrentes de ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegidos pelo Estatuto do Idoso.
Registre-se que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, ora apresentada, não trará maiores impactos nos gastos públicos, tendo sido formulada com atenção à exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas, haja vista que contempla tão somente a criação de 01(hum) cargo comissionado, de Gestor do Fundo Municipal, grau 55, bem como, em contrapartida, prevê a extinção de 05(cinco) funções de confiança de Secretaria Administrativo, Grau 61 e 03(três) funções de confiança de Encarregado, Grau 61.
Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.
Na certeza do acolhimento da Proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 429/15

Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6760/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa.
Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS) a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.
Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso será constituído das seguintes receitas:
repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;
repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa;
recursos provenientes dos Fundos Nacional da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, bem como do Fundo Estadual do Idoso;
doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Salvador, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
rendimentos eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Salvador, que lhe sejam destinadas;
outros recursos que lhe forem destinados.
Art. 5º A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.
Art. 6º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.
Art.8º Fica criado 01(um) cargo em comissão de Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, grau 55, vinculado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI).
Art. 9º Ficam extintas 05(cinco) funções de confiança de Secretaria Administrativo, grau 61 e 03(três) funções de confiança de Encarregado, grau 61 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.
Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI).
Art. 11. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Pessoa Idosa serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Idoso (FMPI), após a sua regulamentação.
Art. 12. Fica alterado o art. 5º da Lei 6.760, de 18 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;
01 (um) representante da Casa Civil;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mobilidade;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação;
- 01 (um) representante do Instituto de Previdência de Salvador;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (NR)
Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias à estruturação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Ficam revogados os artigos 11, 12 e 13 da Lei 6.760/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de dezembro 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 21/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no inciso I, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar mediante doação, área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para implantação de projeto habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida na forma que indica e dá outras providências".
Esclareço que a área de terreno, medindo 12.974,15 m², sito na Rua Artêmio Castro Valente, Canabrava, nesta Capital, de propriedade plena do Município e objeto de alienação para fins de doação a ser autorizada, deverá ser outorgada ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com vistas à construção de unidades habitacionais, direcionadas para a população de baixa renda familiar do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, administrado pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.
Vale registrar que, na forma da legislação que ampara o Programa Federal, um dos critérios para que o Município tenha prioridade no atendimento de indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida é a doação de terrenos localizados em área urbana consolidada.
Insta salientar que a área a ser doada, avaliada em R$ 1.930.000,00 (hum milhão novecentos e trinta mil reais), de domínio pleno do Município, possui vocação residencial e está inserida no projeto de urbanização integrada de São Marcos, que beneficiará em condições de habitabilidade aproximadamente 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) famílias e 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pessoas direta ou indiretamente residentes na área em situações precárias de moradia, através de intervenções urbanísticas, melhoria da infraestrutura e saneamento, construção de unidades habitacionais e implantação de creches, pré-escolas, centro comunitário, oficina profissionalizante e construção de boxes comerciais.
A presente Proposição tem como modelo a legislação federal proposta pelo Ministério das Cidades em que repassa áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) como alternativa de viabilidade da construção de novas unidades habitacionais no Município.
Em razão da alienação para a doação da área indicada, a instrução do Processo Administrativo 296/2014 (CC), inclusive os pareceres técnicos dos setores competentes e o jurídico da PGMS, induzem à convicção da constitucionalidade da proposição e à possibilidade da doação pretendida, para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), especialmente, em face da finalidade a que se destina, subordinada à existência de interesse público e, por atender aos requisitos gerais aplicáveis para alienação de bens públicos municipais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, inclusive a Lei Federal 8.666/93.
Ressalte-se que consta da proposta cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, ex vi do disposto no artigo 12 da Lei Orgânica do Município.
Assim, Senhor Presidente, tenho certeza, de que a presente iniciativa de doação de área para um Programa de tamanha importância possibilitará a realização de grandiosa obra de inegável interesse público, na forma preceituada na legislação específica vigente.
Diante do exposto e com o intuito de dar a devida prioridade ao problema habitacional da população de baixa renda do nosso Município, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Na certeza de que a presente Proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 430/15

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar mediante doação, área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

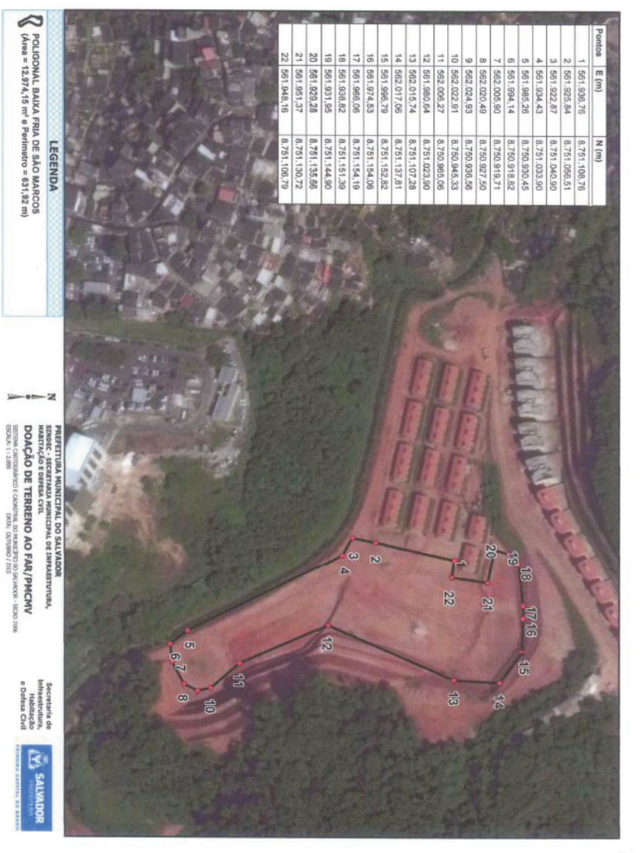
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar mediante doação, área de terreno de propriedade do Município, medindo 12.974,15 m², localizada à Rua Artêmio Castro Valente (CODLOG 4406-7), Canabrava, nesta Capital com inscrição imobiliária 916.487-1, caracterizada pelas coordenadas descritas no Anexo Único, conforme Processo administrativo nº 296/2014 – CC, avaliada em R$ 1.930.000,00 (hum milhão novecentos e trinta mil reais) conforme avaliação administrativa e demais peças que integram o referido processo administrativo, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF).
Art. 2º A área descrita no caput artigo 1º supra, objeto da doação, destina-se exclusivamente, à implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, em benefício às famílias de baixa renda da localidade, sob pena de reversão da propriedade ao domínio pleno e ao patrimônio do Município no prazo e na forma prevista no artigo 12 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º Na escritura pública de doação deverá conter referência expressa à presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO



Pontos	E (m)	N (m)
1	561.936,76	8.751.108,76
2	561.926,64	8.751.096,51
3	561.922,87	8.751.040,90
4	561.924,43	8.751.033,90
5	561.985,28	8.750.930,45
6	561.994,14	8.750.918,62
7	562.005,60	8.750.919,71
8	562.020,49	8.750.907,50
9	562.024,93	8.750.926,56
10	562.022,81	8.750.945,53
11	562.006,27	8.750.965,06
12	561.980,64	8.751.002,30
13	562.015,74	8.751.107,28
14	562.017,66	8.751.137,81
15	561.998,79	8.751.152,82
16	561.974,53	8.751.154,06
17	561.960,06	8.751.154,19
18	561.938,62	8.751.151,39
19	561.931,65	8.751.144,90
20	561.923,28	8.751.135,66
21	561.951,27	8.751.130,72
22	561.948,16	8.751.106,79

PROJETO DE LEI Nº 431/15

Estabelece novos parâmetros para realização de concurso público no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a contratação de pessoa física, através de concurso público de provas e títulos, pelo Poder Público Municipal de Salvador, se dará em atenção aos seguintes parâmetros estabelecidos nesta Lei, conforme segue:
I – No exame de títulos para investidura em qualquer cargo público municipal, será concedida pontuação idêntica à máxima prevista para outros títulos, à pessoa que comprovar ter seguido Carreira Militar no Brasil;
II – No exame de títulos para investidura em cargo da Guarda Municipal de Salvador será concedida pontuação em dobro, em relação à máxima prevista para outros títulos, à pessoa que comprovar ter seguido Carreira Militar no Brasil.
Art. 2º - Esta Lei não se aplica à pessoa que seguiu Carreira Militar, mas que foi alvo de aplicação da pena de expulsão do serviço militar.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

É por demais sabido que as Forças Armadas, que estão organizadas como Exército**,** Marinha e Aeronáutica, são fundamentais para a manutenção da soberania do país.
Presentes em maior ou menor escala em praticamente todos os países e agindo em situações de guerra ou então em missões especiais, as Forças Armadas possuem grande importância para as nações, mas que, a nosso ver, vai muito além da questão relacionada à segurança de um país.
No Brasil, o comando das Forças Armadas investe muito em Educação, permitindo que às pessoas que seguem a Carreira Militar tenham, de fato, elevado preparo técnico e social, tendo em vista todos os ensinamentos adquiridos ao longo do tempo.
Desta forma, priorizando avaliações rigorosas e que abrangem os campos intelectual, psicológico, físico, moral, disciplinar e de aptidão específica, a Carreira Militar permite ao cidadão engrandecimento técnico e pessoal, garantindo-lhe um universo de oportunidades.
Por tudo isso, e rompendo a barreira de um pensamento histórico já bastante ultrapassado, que liga a Carreira Militar à atuação exclusivamente bélica, entende-se a importância da presença da estrutura, experiência e ensinamento militar na sociedade brasileira, especialmente no Poder Público.
De outro ponto, é ululante a preocupação do Ordenamento Pátrio, especialmente da Constituição Federal, no que atine à Moralidade, Eficiência e Transparência na gestão pública, principalmente quando se está a tratar de contratação por parte do Poder Público.
O Projeto ora apresentado vem, justamente, trazer efetividade ao quanto já estabelecido na legislação federal, já que é inconteste a capacidade especial para o ingresso em função pública daqueles que seguiram a Carreira Militar.
Resta evidenciado, portanto, que a iniciativa visa a proteger a Administração Pública, a partir da contratação de pessoas preparadas e comprometidas com o exercício da função pública, através de uma atividade pautada para o aumento da eficiência, economicidade, transparência e moralidade, princípios que devem nortear a administração pública.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 432/15

Dispõe sobre a publicação no sítio oficial da internet da Cidade de Salvador da localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a publicação no sítio oficial da internet da Cidade de Salvador a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos e dá outras providências.
Art. 2º - O sitio disponibilizará a relação de vagas e localização da rua, informando pontos de referência.
Art. 3º - Será facultado o uso de meios ilustrativos para o fornecimento da informação.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende sobre a publicação no sítio oficial da internet da Cidade de Salvador a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos e dá outras providências.
Tendo em vista que as referidas vagas já encontram ao dispor da população para uso fruto e que as mesmas são fruto da sensibilidade dos administradores de nossa Cidade em prover uma Cidade mais humana, neste mesmo condão, há que se prover a acesso fácil e rápido das benfeitorias existentes, tornando-as mais usuais.
Considerando que o direito à informação é um direito acessório ao direito principal, que no caso é a própria existência das referidas vagas, que atualmente encontram-se disponíveis para o uso da coletividade. Tendo em conta também a extensão da Cidade, e sua imensa área de ruas e avenidas sendo complexa a memorização dos cidadãos.
Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na consciência provocada a esta casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para análise das competentes comissões, inclusão em pauta de votação e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 433/15

Dispõe sobre opção por impressão no sistema braile para contas de tributos municipais destinado aos domicílios, quando solicitados pelo contribuinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre opção por impressão no sistema braile para contas de tributos municipais destinado aos domicílios, quando solicitados pelo contribuinte.
Art. 2º - O referido direito depende de solicitação feita diretamente ao órgão emissor do tributo, por meio de requisição disponibilizada em balcão de atendimento.
Art. 3º - No que concerne a confecção e envio do documento, o Município por meio de ato administrativo regulamentará a matéria.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende dispor aos portadores de necessidades especiais, a faculdade de obter dos meios públicos seus tributos em documento acessível à leitura.
Compreendendo que o dever do Município a acessibilidade das informações das obrigações do munícipe para com sua Cidade, inclusive ao que concerne aos tributos públicos impostos ao cidadão por força de Lei.
Considerando que o direito à informação é um dos pilares do direito administrativo e que o cidadão não pode ser privado das informações básicas no tocante as obrigações principais e acessórias do direito tributário.
Observado que os referidos tributos de recolhimento continuo possuem uma esfera de previsibilidade e planejamento no tocante a confecção e envio.
Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na consciência provocada a esta casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para análise das competentes comissões, inclusão em pauta de votação e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 434/15

Dispõe sobre a regulamentação da penalidade de advertência por substituição à multa, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a aplicabilidade por força de Lei Municipal da substituição de penalidade de multa por advertência à infração de natureza leve ou média, quando o Município for provocado por recurso administrativo o artigo 267 do código de trânsito brasileiro, respeitados para tanto, os prazos administrativos estabelecidos pelo CTB e subsidiariamente o código de processo civil.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende dispor sobre a regulamentação da substituição da penalidade de multa por advertência conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. Salientando, pois, que a substituição da multa por advertência nas penalidades de ordem leves ou medias depende de provocação do cidadão perante o poder público, feito por intermédio de processo administrativo.
Compreendendo que o dever do Município não se detém exclusivamente a vigiar e punir, mas sim, antes de tudo, a educar e conscientizar a população dos direitos e deveres contidos no ordenamento jurídico em vigor, tanto federal quanto municipal. Compreendo também que enfrentar o processo administrativo ser uma pena suficiente para se alcançar os objetivos educacionais a que a Lei se presta.
Não obstante, estabelece o art. 267 do código de trânsito brasileiro (CTB) que:
"Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa".
Respeitada a técnica legislativa, quanto à manutenção do princípio constitucional da soberania dos entes da Federação, não restringindo qualquer dos seus direitos individuais salvo em detrimento dos interesses coletivos e trans-individuais, não patrocinando atos vexatórios a pessoa do infrator, de igual sorte, preservando o valor social da livre iniciativa; bem como a manutenção dos direitos políticos e sociais da comunidade envolvida.

Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na consciência provocada a esta casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para análise das competentes comissões, inclusão em pauta de votação e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 435/15

Dispõe sobre a renovação da utilidade pública municipal da Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Sol Gera a dois.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Sol Gera a Dois, nos termos da Lei Municipal 5.391/98.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIS CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Lei Municipal 5.391/98, que dispõe sobre o reconhecimento e concessão da utilidade pública municipal no Município de Salvador, revogou as Leis 1.782/65, 3.889/89 e 4.420/91, prevendo critérios para a referida concessão, devidamente atendidos.
Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Sol Gera a Dois, sociedade civil, sem fins lucrativos, tem como principal objetivo promover o bem-estar do cidadão Soteropolitano, em especial, os residentes na área do subúrbio ferroviário de Salvador, através de ações socioculturais, educacionais, esportivas, ambientais e de lazer.
Tem como missão promover ações em prol da qualidade de vida dos cidadãos Soteropolitanos, orientando-os para que os mesmos busquem seus direitos como cidadãos, tornando-os agentes de mudança da comunidade.
A referida entidade tem a visão de ser referência nacional na promoção do bem-estar do cidadão, através de ações sócios-culturais, recreativas e educacionais, buscando o despertar da alegria de viver da cultura e do esporte.
Desta maneira, pelos motivos ora expendidos e comprovados e pela importância social da Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Sol Gera a Dois na comunidade baiana, é necessária a renovação da utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIS CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 436/15

Considera de utilidade pública municipal o Grupo Anjos do Mar do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Grupo Anjos do Mar do Brasil, com sede e foro à Rua Tenente Pires Privado, 51, 1º andar, Barra, Salvador-Bahia.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atender as reivindicações do Grupo anjos do Mar a referida associação fundada em 08 de maio de 2008, tem como finalidade promover campanhas educacionais preventivo socioambientais, executar programas de apoio a pesquisas e interesses náuticos, promover cursos de reciclagem e introduzir cursos profissionalizantes em todas as áreas e níveis, entre associados atividades sócio cultural, recreativas, estimular o espírito de solidariedade entre amigos e a comunidade.
Em suas atividades, não vida quaisquer fins lucrativos, preenchendo assim todos os requisitos necessários, contidos na Legislação Específica. Para tanto, junta os documentos exigidos.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 437/15

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ler na Praça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ler na Praça.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Instituto Projeto Ler na Praça, com sede e foro na rua Teixeira Barros nº 22 - Brotas, CEP 40.279-090, Salvador-Bahia, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem lucrativos, foi fundado em 2000.
A Instituto Projeto Ler na Praça- é uma entidade a serviço da promoção humana e prioritariamente objetiva promover e incentivar a implantação de projetos sociais educativos, com enfoque no hábito da leitura e ainda, projetos que estimulem a conscientização da preservação do meio ambiente e do aproveitamento dos recursos naturais.
Para a consecução das suas finalidades, a Organização necessita estabelecer parcerias e firmar convênios com entidades nacionais, estrangeiras, privadas e públicas que possam contribuir para atingir os objetivos propostos pela Instituição.
Hoje, a Instituto Projeto Ler na Praça vem contribuindo com a construção de um futuro melhor para crianças, jovens, e adolescentes demonstrando sua importância, na formação de cidadãos através leitura.
Durante os últimos anos o Instituto já distribuiu aproximadamente 400 (quatrocentos) mil exemplares entre livros, revistas, jornais e demais instrumentos de informação escrita a inúmeras instituições e cidadãos.
Assim, Instituto Projeto Ler na Praça busca disseminar sua proposta de incentivo à leitura. Em documento produzido pela entidade é visível o destaque para o trecho que se segue: "ao disseminar a sua proposta de incentivo à leitura e sensibilização da sociedade para os problemas sócio ambientais, vem contribuindo para a criação de bibliotecas comunitárias e ampliação de acervos literários importantes para a formação de aluno, professores e sociedade, além de facilitar o acesso a informação e a pesquisa, num intercâmbio que visa a contribuir para a eficiência das ações sócio- pedagógicas e demais atividades socioeducativas relacionadas ao hábito da leitura, especialmente as comunidades de baixa renda.
Inúmeros são os trabalhos produzidos pelo Instituto, podendo-se salientar o V Mercado Cultural; Iª Conferência Municipal de Cultural; Agenda Viva Salvador; Iª Caminhada Cultural Salvador/Cachoeira; Caminha Cívica Cultural.
Por estes motivos e pelo significativo desempenho da instituição é que encaminho a presente Proposição, para que com o apoio dos nobres colegas, seja aprovada a Utilidade Pública Municipal do Instituto Projeto Ler na Praça.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 438/15

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro, que é o dia em que foi fundada a UNIPAS – CAPELANIA INTERNACIONAL – União de Pastores e Capelães Voluntários do Brasil.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu Art. 50, VII, assegura "a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".
Por sua vez a Lei Federal de n0 9.982, de 14 de julho de 2000, diz respeito especificamente a essas atividades que são prestadas no tocante a assistência religiosa pois, esta Lei em epígrafe "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares".
Não podemos desconhecer que a Constituição do Estado da Bahia garante também os serviços que são prestados atinentes a assistência religiosa tanto nas casas de internação coletiva, quanto nas entidades civis e militares onde são exercidas atividades assistenciais religiosas sem qualquer discriminação de credo ou de religião, da mesma forma como se expressa a Constituição Federal, quando preceitua no seu Art. 40, XVII, da Constituição Estadual o seguinte:
"Art. 4º - Além dos direitos e garantias, previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas Leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte:
XVII - é livre o acesso de ministro de confissão religiosa para prestação de assistência espiritual nas entidades civis e militares de internação coletiva."
Essas atividades realizadas nas entidades civis e militares de internação coletiva são denominadas de serviços de capelania, pois este é o nome dado a estes serviços de assistência religiosa que são prestados por padres, pastores evangélicos, independente da denominação, e por diversos outros líderes religiosos que prestam tais assistências, sejam eles católicos, evangélicos, espíritas, e ou de entidades de matrizes africanas.
São atividades reconhecidamente importantes tendo em vista que as pessoas que delas usufruem são aquelas que por razões distintas, encontram-se retiradas normalmente do convívio das suas famílias, e por vezes estão até retiradas da normalidade do convívio com a sociedade, como os que estão hospitalizados, ou dos que se acham encarcerados, e ainda pessoas recolhidas em asilos, abrigos e orfanatos, tudo isso sem esquecer também aqueles que por força do serviço se encontram fora do convívio de suas famílias por serem militares das Forças Armadas.
Esta, pois, é a justificativa da presente Propositura.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Jackson Macêdo Damasceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Jackson Macêdo Damasceno.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - A despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Jackson Macêdo Damasceno nasceu em 15 de junho de 1961, em Salvador, estado da Bahia. É filho de José da Hora Damasceno e Maria Regina Macêdo Damasceno, casado com a Senhora Rose Mary Oliveira Conceição Damasceno.
Em 12 de março de 1984, é admitido como oficial nas fileiras da Polícia Militar da Bahia. Em 1994, é agraciado com a Medalha de Bronze por haver completado 10 anos de efetivos serviços.
No ano de 1998 foi promovido para o posto de Capitão PM sendo transferido do 11º BPM para a 2ª CIPM/Paulo Afonso, em 1999 para a Coordenadoria de Operações Policiais (Coordop) e, em 2001, foi novamente transferido para o Instituto de Ensino e Pesquisa. Em 2003 vai para o Departamento de Qualidade Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (DQPDT) em 2003, e daí para o 16º BPM no mesmo ano. Ainda, em 2003, matricula-se no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).
Foi nomeado para o cargo de Subcomandante do 7º Batalhão da Polícia Militar (PM) no ano de 2004 e no mesmo ano é agraciado com a Medalha de Prata por haver completado 20 anos de serviços prestados a Corporação com total eficiência.
Em 2005, é nomeado para o cargo de Subcomandante do 19º Batalhão da Polícia Militar - Jequié-BA, e no mesmo ano assume o cargo de Subcomandante do 5º Batalhão da Polícia Militar em Salvador.
Após dois anos, já em 2007 é promovido ao posto de Major PM.
Em 2012, foi nomeado para o cargo de Subcomandante do 14º Batalhão da Polícia Militar em Santo Antônio de Jesus-BA.
Em 2014, é agraciado agora com a Medalha de Ouro, por haver completado 30 anos de efetivos serviços e assume o cargo que exerce, atualmente, de Comandante da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Cajazeiras.
Enquanto Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar/Cajazeiras tem se destacado pela realização de Projetos voltados para a comunidade, podendo-se destacar entre outros:
I - A Formação de 1.118 alunos no Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd), no ano de 2014, com previsão para dezembro, deste ano, formar mais 2.100 alunos;
II - Inauguração da Base Comunitária de Águas Claras, em 11 de setembro de 2014 em total conexão com as famílias e grupos e entidades organizadas do bairro; e,
III - O Projeto Primavera, um conjunto de ações sociais e culturais visando não somente a revitalizar a unidade, mas também revigorar o espírito de integração com a comunidade.
O Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar/Cajazeiras Jackson Macêdo Damasceno é considerado um gestor competente, e exerce suas funções com firmeza, honestidade e presteza sempre preocupado com a justiça e a segurança de todos. Como Major, possui uma história de vida profissional/militar irreparável, extremamente relevante.
Por tais atributos, pelos elogiáveis serviços prestados a Corporação PM e consequentemente, a toda sociedade baiana, é que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, ao tempo em que, esperamos contar com o apoio de todos os meus colegas vereadores.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/15

Concede a Comenda Maria Quitéria a Rita de Cássia dos Santos Magalhães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Rita de Cássia dos Santos Magalhães.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a conceder a Comenda Maria Quitéria a Senhora Rita de Cássia dos Santos Magalhães. A homenageada é pedagoga de formação e atualmente coordena a Escola Municipal Maria Amália Paiva, militante política desde os 12 anos e aos 18 filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), onde atua nas lutas por melhorias na educação e nas questões de gênero.
Moradora há mais de 30 (trinta) anos do Nordeste de Amaralina, lutou e ainda luta por melhorias no serviço de transporte público e colabora com a organização do carnaval do bairro. Coordenou a implantou dos cursos profissionalizantes do Centro Tecnológico Carlos Correia de Menezes Santana e o Programa Abrindo Espaço em parceria com a UNESCO.
A homenageada é um exemplo de quem pensa e age para o coletivo. Tal Comenda é apenas um singelo reconhecimento desta casa por seu grandioso trabalho comunitário, político e profissional.
Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução a esta Casa. Conto, dessa forma, com o apoio dos Edis para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/15

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Vilma Maria dos Santos Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Vilma Reis.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a conceder a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora Vilma Reis.
A homenageada possui graduação em Licenciatura plena em Sociologia - UFBA (1999), graduação em Bacharelado em Sociologia (UFBA) (2001) e mestrado em Ciências Sociais também pela UFBA (2005). Já ocupou cargo na Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial - BA. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia das Populações Afro-Brasileiras, atuando principalmente nos seguintes temas: literatura, Carolina de Jesus, projeto fal, linguagem e cânone e na defesa dos povos quilombolas. Foi coordenadora executiva do CEAFRO, Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra. Atualmente é a Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
A homenageada é um exemplo de quem pensa e age para o coletivo. Tal Medalha é apenas um singelo reconhecimento desta casa por seu grandioso trabalho em prol da população negra de Salvador.
Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução a esta Casa e conto com o apoio dos Edis para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/15

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Vilma Maria Lúcia Santos Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Maria Lúcia Santos Pereira.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a conceder a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora Maria Lúcia dos Santos Pereira.
A homenageada aos dois anos, após a morte dos pais, foi acolhida por duas mulheres italianas, aos 15 as suas responsáveis faleceram, depois de um ano aos cuidados do Juizado de Menores, foi viver nas ruas e se viciou em crack.
Hoje é a atual Coordenadora do Movimento Nacional da População de Rua e Agente Social no Centro Nacional de Direitos Humanos da População de Rua. A homenageada declarou que os ex-companheiros de rua foram seus pais, suas mães e irmãos.
Impulsionada por essa gratidão, Maria Lucia procurou um centro de recuperação e conseguiu se livrar das drogas. Desde então, dedica-se fortemente a melhorar a qualidade de vida da população em situação de rua, articulando as demandas com os poderes públicos. Nos últimos anos, a coordenadora e outros líderes do Movimento alcançaram resultados surpreendentes na Bahia: conquistaram uma sede própria, criaram uma república para abrigar pessoas em situação de rua com recursos do governo do Estado, promovem oficinas de capacitação profissional e possibilitaram o acesso de muitas famílias à casa própria através do programa "Minha Casa, minha vida".
A homenageada é um exemplo de quem pensa e age para o coletivo. Tal Medalha é apenas um singelo reconhecimento desta casa por seu grandioso trabalho em prol da população negra de Salvador.
Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução a esta Casa propondo a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora Maria Lúcia Santos Pereira, pelos serviços prestados a nossa Cidade e ao nosso Estado. Conto, dessa forma, com o apoio dos Edis para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/15

Concede a Medalha Tomé de Sousa a Nestor Duarte Guimarães Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tomé de Sousa a Nestor Duarte Guimarães Neto, nos termos do inciso II, do art. 191, do Regimento Interno em vigor.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Nestor Duarte Guimarães Neto nasceu em Salvador, em 14 de novembro de 1956, filho de Marcelo Ferreira Duarte Guimarães e D. Amália Maria Gordilho Duarte Guimarães. É Casado com D. Verônica Viana Coelho Duarte Guimarães e tem dois filhos: Juliana e Marcelo Neto.
Nestor cursou o primeiro e o segundo grau no Centro Educacional Sophia Costa Pinto, formando-se em Técnico em Administração. Em sua atividade estudantil foi presidente do Grêmio Estudantil Tenório de Albuquerque, numa demonstração de sua vocação para a política. Na universidade seguiu a vocação familiar de seu pai Marcelo Duarte e de seu avô Nestor Duarte, graduando-se em direito em 1980.
Mais uma vez, sua "veia" política falou mais forte e representou a Faculdade de Direito no Congresso de Reconstrução da União Nacional dos Estudantes (UNE), numa eleição direta com esse fim. Em 1978, ainda estudante, Nestor abraçou de vez a vida pública e se candidatou, em 1978, ainda cursando Direito, ao cargo de Deputado Estadual, ficando na primeira suplência. Pouco meses depois da eleição, assumiu o mandato de deputado estadual.
Na Assembleia Legislativa da Bahia, Nestor se revelou um parlamentar jovem de grande capacidade de articulação, o que o levou, em 1982, ao cargo de Secretário da Mesa Diretora. Em 1986, se elegeu Deputado Federal Constituinte, acumulando as atividades parlamentares com a função de membro da Assembleia Nacional Constituinte). Foi reeleito deputado federal nas eleições de 1990 e 1994.
Na Câmara dos Deputados, além de participar de várias Comissões permanentes (com destaque para as de Agricultura e Política Rural e Constituição e Justiça), integrou, como Constituinte, a Comissão de Organização do Estado na elaboração da Carta Magna de 88 - da qual é um dos subscritores, como seu avô houvera sido no passado - tendo funcionado como vice-líder do PMDB, sob a liderança do Senador Mário Covas.
Na vida partidária, presidiu os diretórios estaduais do PMDB e PSDB, por quatro anos cada, e presidiu a coligação PSDB/PDT às eleições municipais de Salvador, em 2004. Presentemente, é primeiro suplente de Senador, eleito em 2010.
Desde muito jovem desenvolve, na iniciativa privada, atividade produtiva no agronegócio sendo um agropecuarista referenciado no setor.
Na administração pública, exerceu por dois anos e meio o cargo de Secretário de Transporte e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, de 2005 a 2007.
Em 2011, a convite do então governador do Estado, Jaques Wagner, assumiu - para instalar - a recém-criada Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização onde continua servindo, atendendo a convite do governador Rui Costa.
Sempre participou de vários conselhos de administração de importantes empresas públicas - como URBIS e EBAL - e, no momento, além de integrar o Conselho Deliberativo da CONDER, preside pela segunda vez (reconduzido no último dia 1° por eleição dos seus pares) o Conselho Penitenciário do Estado (CONPEN).
A concessão dessa Honraria ao Secretário Nestor Duarte é uma questão de justiça, pelos relevantes serviços prestados aos baianos e pela seriedade e honestidade com que trata a coisa pública em todos os cargos que ocupou e que ocupa.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/15

Institui o Serviço de Recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o Serviço de recebimento de denúncias de racismo, denominado SOS-Racismo.
Art. 2º - O SOS Racismo será norteado pelas seguintes diretrizes:
I – Contribuir na implantação de ações de promoção da igualdade racial;
II – combater o racismo, o preconceito e a distribuição racial;
III – fortalecer o controle social sobre as políticas de redução da desigualdade racial.
Art. 3º - Compete ao SOS-Racismo:
I – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias que lhe forem feitas por atos de discriminação, para apuração e aplicação das penalidades legais;
II – acompanhar as denúncias recebidas e os procedimentos de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial.
III – Participar e/ou promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom atendimento, entre si, das diferentes raças em convívio na Cidade de Salvador.
Art. 4º - As denúncias realizadas nos termos do artigo 3º deverão ser formalizadas em representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.
Art. 5º - O SOS-Racismo será estruturado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução institui o Serviço de Defesa contra o Racismo denominado SOS-Racismo na Câmara Municipal de Salvador. O objetivo da instituição deste serviço é contribuir na implementação de ações de promoção da igualdade racial, no combate ao racismo, ao preconceito e a discriminação e fortalecer o controle social sobre as políticas de redução da desigualdade racial.
A Constituição Federal é bastante clara e firme no combate à discriminação racial. O artigo 5º, inciso XLII, disciplinou o racismo como crime inafiançável e imprescritível. A Carta Magna aponta, também, que é dever do Estado assegurar a igualdade de direitos, de oportunidades e de tratamento, sem distinção de qualquer natureza e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação. A norma constitucional e a legislação infraconstitucional que tipifica os crimes resultantes de preconceitos de raça ou cor, substanciados nas Leis nºs 7.716/89 e 9.459/97, são instrumentos que devem ser utilizados por toda a sociedade e pelo Estado, para superação das desigualdades raciais.
O Serviço do SOS- Racismo deverá funcionar como pólo recebedor de denúncias que serão encaminhadas para a devida apuração e, se for o caso, subsequente imposição de penas. A questão da justiça já começa na delegacia, ou seja, no recebimento da denúncia. O SOS-Racismo será um serviço especializado neste acolhimento. Não podemos esquecer que a impunidade alimenta o racismo e a Câmara Municipal de Salvador pode e deve contribuir para a promoção da igualdade racial na nossa Cidade.
Em face do exposto, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente Propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 544/15

A Bíblia é uma escritura sagrada, composta por um conjunto de livros, com conteúdo universal, cientifico, cultural, arqueológico, geográfico e histórico, foi o primeiro livro a ser impresso no mundo, independente de credo religioso, assim como é o livro mais vendido e lido do mundo, com mais de seis milhões de cópias e traduzido em várias línguas e dialetos.
Importante destacar que, o estudo Bíblico é incessantemente incentivado nos presídios Brasileiro, não é exagero falar que em cada cela certamente há uma Bíblia, diante disso, percebe-se a necessidade de uma ação preventiva, assim, porque não inserir o estudo Bíblico nas escolas?
Primordialmente, o presente Projeto, busca fazer valer o quanto dispõe a Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 210, parágrafo primeiro, que prever a oferta de ensino religioso. Portanto, sendo a Bíblia um livro universal, não se pode falar em outro meio senão ela para por em pratica o quanto dispõe tal artigo.
Por tudo exposto, podemos perceber que a Bíblia é uma grande fonte de conhecimento e deve ser usada para pesquisa em diversas disciplinas, proporcionando assim um trabalho lúdico e interdisciplinar, a fim de envolver os alunos a buscarem respostas nesse livro rico em informações culturais, arqueológicas e científicas, além disso, a leitura irá contribuir com a formação de cidadãos de bem, o que certamente mudará destino do futuro adulto e certamente reduzira o índice daqueles que vivem à margem da sociedade.
A proposta é de cunho unicamente educacional e não religioso, não ferindo o Estado laico, tendo em vista que não será direcionada a nenhuma religião especifica, pois busca tão somente ampliar o acesso à informação, que é um papel do Estado, não fazendo com que isso seja instrumento de pregação.
A Bíblia não pode ser um tabu no ambiente que se adquire conhecimento, até para que seja escolhida uma religião, faz-se necessário que o cidadão tenha acesso de forma dirigida a este que é o livro mais lido no mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, projeto para implantação do Estudo Bíblico Interdisciplinar na grade curricular das escolas públicas municipais e particulares do Município de Salvador/BA.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 545/15

Considerando que os pequenos negócios têm caráter estratégico no desenvolvimento social, gerando emprego, fortalecendo a economia local e contribuindo para a distribuição de renda e a inclusão social. Assim, torna-se essencial que o Município adote medidas efetivas para estimular o surgimento e desenvolvimento dos pequenos negócios;
considerando que, nesse sentido, o ISS Progressivo funcionaria de forma que, no primeiro ano de existência da empresa, a alíquota fosse reduzida com aumento progressivo a cada ano, até atingir a alíquota efetiva definida para aquela atividade desenvolvida;
considerando que essa medida geraria um incentivo temporário para os novos pequenos negócios que, normalmente, perdem o fôlego logo no primeiro ano de existência, dando prazo para que se estabeleçam e possam se transformar em geradores de receita para o Município;
considerando que uma das grandes dificuldades de arrecadação no setor de serviços é o seu grau de informalidade, a instituição do ISS Progressivo configuraria um mecanismo importante para aumentar a eficiência arrecadatória do Município, com a incorporação de contribuintes que tenderiam à informalidade;
considerando que, pelo exposto, trata-se de medida para fomentar a inclusão pela renda e

promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o surgimento de novos negócios, fortalecendo ainda mais esse segmento como condutor de desenvolvimento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade para instituição do ISS Progressivo em benefício dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/15

Considerando que o ISS Tecnológico tem o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico no Município, permitindo a dedução do pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS);
considerando que, nesse caso, todo o ISS gerado na Cidade poderá ser revertido em descontos e vantagens para serem utilizados nas empresas especializadas em serviços de tecnologia da informação estabelecidas na Cidade;
considerando que para participar, os empresários devem comprovar recolhimento regular do ISS e apresentar crescimento real anual do tributo, de forma que aqueles que apresentarem recolhimento anual inferior a R$ 360 mil podem ter um incentivo de até 50% do ISS recolhido no ano anterior. Além disso, 80% do valor do incentivo obrigatoriamente devem ser aplicados dentro do Município;
considerando que com essa iniciativa, cria-se a possibilidade das micro e pequenas empresas aumentarem e melhorarem seu nível de informatização através do consumo de serviços das empresas especializadas instaladas na própria Cidade;
considerando que essa iniciativa foi promovida pelo governo de Curitiba em parceria com o Sebrae, atraindo quase 250 de empresas de TI no 1º ano de vigência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para instituição do ISS Tecnológico.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/15

Considerando que vendedor ambulante é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante;
considerando que os espaços de venda ambulante são as zonas e locais autorizados para o exercício dessa atividade e alcança apenas os ambulantes cadastrados como Microempreendedores Individuais (MEI);
considerando que a regulamentação visa a demarcação de zonas fixas para a venda ambulante, devidamente identificadas por placas sinalizadoras, com predefinição de horários, condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, sendo proibido o exercício desta atividade fora dos limites estipulados e do horário fixado;
considerando que essa medida visa a permitir que esse setor da economia tenha uma condição de vida melhor e um ambiente empreendedor mais favorável;
considerando que, nesse sentido, reforça-se que qualquer política pública voltada para o empreendedorismo e fomento a novos negócios deve considerar os micro e pequenos empreendedores por serem um setor numeroso e bastante representativo da economia da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a regulamentação de zonas fixas na Avenida Sete de Setembro para o exercício da venda ambulante no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/15

Considerando que a qualidade de vida está diretamente associada às condições de moradia do cidadão;
considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um melhor moradia e consequentemente melhores condições de vida;
considerando o objetivo de trazer ao aspecto geral da Cidade, características urbanísticas e estéticas que a tornem mais atrativa turisticamente não só nos pontos já consolidados, mas também em regiões periféricas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Águas Claras.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549/15

Considerando que a qualidade de vida está diretamente associada às condições de moradia do cidadão;
considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um melhor moradia e consequentemente melhores condições de vida;
considerando o objetivo de trazer ao aspecto geral da Cidade, caracetrísticas urbanísticas e estéticas que a tornem mais atrativa turisticamente não só nos pontos já consolidados, mas também em regiões periféricas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 550/15

Considerando que a qualidade de vida está diretamente associada às condições de moradia do cidadão;
considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um melhor moradia e consequentemente melhores condições de vida;
considerando o objetivo de trazer ao aspecto geral da Cidade, características urbanísticas e estéticas que a tornem mais atrativa turisticamente não só nos pontos já consolidados, mas também em regiões periféricas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Castelo Branco.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/15

Considerando que a qualidade de vida está diretamente associada às condições de moradia do cidadão;
considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um melhor moradia e consequentemente melhores condições de vida;
considerando o objetivo de trazer ao aspecto geral da Cidade, características urbanísticas e estéticas que a tornem mais atrativa turisticamente não só nos pontos já consolidados, mas também em regiões periféricas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Jardim Nova Esperança.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/15

Considerando que a qualidade de vida está diretamente associada às condições de moradia do cidadão;
considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um melhor moradia e consequentemente melhores condições de vida;
considerando o objetivo de trazer ao aspecto geral da Cidade, características urbanísticas e estéticas que a tornem mais atrativa turisticamente não só nos pontos já consolidados, mas também em regiões periféricas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Santa Cruz.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/15

Considerando a proximidade da realização das primeiras Olimpíadas no Brasil e a importância do estímulo ao esporte para o desenvolvimento social;
considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
considerando que o esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o esporte hoje em dia não serve somente para inclusão social, ele de fato "salva vidas", com frequência, o futebol tem desenvolvido o papel de alavancar vidas, muitas vezes, jogando em um jovem toda expectativa de vida de uma família inteira;
considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade desportiva, culminam em resultados positivos à sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma Praça Esportiva contendo um Campo de Futebol com pista de Atletismo em dimensões oficiais no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/15

Considerando que a Praça da Soledade, localizada no bairro da Liberdade, encontra-se com iluminação precária e equipamentos degradados (inclusive o monumento em homenagem a Maria Quitéria), desmotivando a população local e dos bairros adjacentes a frequentarem-na e, sobretudo, desvalorizando a importância daquela localidade e daquela guerreira para a história da nossa Cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a requalificação da Praça da Soledade, bem como do monumento em homenagem a Maria Quitéria, na Liberdade.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/15

Considerando que o fechamento parcial do Ambulatório da Maternidade José Maria de Magalhães Netto resultou na diminuição do atendimento à metade. Conforme os Médicos da Maternidade, até maio de 2014 eram realizados em média 845 partos e que hoje são apenas 400 a 450 partos;
considerando que, com base em pesquisa divulgada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em novembro do ano passado, o déficit de leitos no Estado da Bahia chega a 3 mil, o equivalente a três leitos para cada 1 mil habitantes;
considerando que a hora do parto, momento em que as mulheres devem ser tratadas de maneira ainda mais acolhedora, está comprometida pela falta de leitos, insuficiência estrutural e superlotação nas maternidades. Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), do Ministério da Saúde, Salvador tem 534 leitos obstétricos do SUS e 187 da rede privada ou filantrópicos;
considerando que Salvador conta com apenas duas maternidades de alto risco: a José Maria Magalhães Neto e no Hospital Roberto Santos (HGRS). E que a chegada de pacientes de diversas regiões do Estado e de Salvador é, muitas vezes, maior que a quantidade de leitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reabertura do ambulatório da Maternidade José Maria de Magalhães Neto.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/15

Considerando que a Praça Conselheiro Almeida Couto, localizada no bairro de Nazaré, encontra-se em total estado de abandono, sem funcionamento da fonte luminosa ali instalada, iluminação precária e com equipamentos degradados, desmotivando a população local e dos bairros adjacentes a frequentarem-na;
considerando que há mais de um ano foi colocado tapume em torno do monumento em homenagem a D. Pedro II (que sofreu ataques por vândalos em 2013) e até hoje não houve a requalificação da obra;
considerando a necessidade de requalificação geral da Praça, de forma a incentivar a sua ocupação por moradores e visitantes, para que possam voltar a realizar ações culturais e de lazer, como acontecia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a requalificação da Praça Conselheiro Almeida Couto, em Nazaré.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.
ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1.516/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 002248/2015,

RESOLVE:

Declarar a servidora **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, da área de qualificação de **Assistência Administrativa**, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.517/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 002247/2015,

RESOLVE:

Declarar o servidor **LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA**, cad. 6.067, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de **Contabilidade e Finanças**, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.518/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 002251/2015,

RESOLVE:

Declarar a servidora **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cad. 6.066, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de **Administração de Pessoal**, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.519/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 002249/2015,

RESOLVE:

Declarar o servidor **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. 6.068, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Administração de Pessoal, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.520/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 002250/2015,

RESOLVE:

Declarar a servidora **THAMIRES SILVA ALMEIDA**, cad. 6.065, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Comunicação Social, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.521/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 8º, alínea "a" do Dec. Leg. 944/2010, no seu Anexo IV,

RESOLVE:

Promover os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal abaixo relacionados, para o **Nível "II" da Classe "A" da tabela 1,** a partir de 11 de dezembro de 2015.
Salvador, 11 de dezembro de 2015.

NOME	CADASTRO
Luciano Santa Bárbara Souza	6.067
Rosivone Santos Melo Pereira	6.066
Quedner de Souza Matos	6.068
Thamires Silva Almeida	6.065

RESOLVE:

Promover a servidora ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal abaixo relacionada, para o **Nível "II" da Classe "A" da tabela 1,** a partir de 11 de dezembro de 2015.
Salvador, 11 de dezembro de 2015.

NOME	CADASTRO
Daiana Silveira Nery	6.069

Salvador, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 044/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar a servidora **DAIANA SILVEIRA NERY,** estável no serviço público, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 045/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar o servidor **LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA,** estável no serviço público, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 046/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar a servidora **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA,** estável no serviço público, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 047/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar o servidor **QUEDNER DE SOUZA MATOS,** estável no serviço público, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 048/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar a servidora **THAMIRES SILVA ALMEIDA,** estável no serviço público, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMNISTRATIVA

RESULTADO PARCIAL DA TP Nº. 02/2015

A **Câmara Municipal de Salvador**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela PORTARIA Nº. 002/2015, publicada no DOL nº. 4449 dos dias 08 e 09 de janeiro de 2015, torna pública a seguinte decisão, referente à sessão pública realizada aos 09/12/2015 – Tomada de Preço nº. 02/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de restauração das pinturas parietais da CMS, a título de intimação e início do curso do prazo recursal, nos termos do art. 109, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Em tempo, a Comissão informa que os autos processuais nº. 1588/2015, estão com vistas franqueadas aos licitantes e demais interessados, nos termos do §5º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Nestes termos segue o quanto decidido na sessão pública do dia 09/12/2015, cujo inteiro teor encontrasse nos autos processuais nº. 1588/2015, guarnecidos na sala da COMPEL:

Comissão decidiu pela Desclassificação da empresa MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ nº. 33829938/0001-78, por ter vilipendiado os ditames Editalícios, haja visto que não apresentou em nenhuma das mídias magnéticas facultadas no Termo de Referência, item 13, a Proposta de Preços, bem como não apresentou a Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no Anexo IV, conforme item 9.1 do Edital.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2015.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Presidente da COMPEL

RESUMO DE ADITIVO

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 031/2008

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2090/2007
LOCATÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A)	JF PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2008 de locação das salas nºs 408, 409 e 410, Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, nº 02, Centro, Salvador - BA.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2015.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 01003/2015.
VALOR MENSAL	R$ 2.035,20 (dois mil, trinta e cinco reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	01/12/2015
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Freida Kertzman Szporer– Locadora
TESTEMUNHAS	Jucimary Pereira Matheus Caíque Nascimento

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Estabilidade no Cargo Efetivo

Nº Cadastro	Servidor (a)	Nº Proc. / Ano	Data da Estabilidade
6.069	Daiana Silveira Nery	002248/2015	11/12/2015
6.067	Luciano Santa Bárbara Souza	002247/2015	11/12/2015
6.066	Rosivone Santos Melo Pereira	002251/2015	11/12/2015
6.068	Quedner de Souza Matos	002249/2015	11/12/2015
6.065	Thamires Silva Almeida	02250/2015	11/12/2015



Combate ao zika vírus para evitar casos de microcefalia

Vereadores pedem que poderes públicos deem as mãos para diminuir proliferação do mosquito transmissor

O avanço das doenças causadas pela picada do mosquito Aedes Aegypti foi discutido em audiência pública, realizada na manhã de quinta-feira (10), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. Estratégias para conter as epidemias de dengue, chikungunya, e zika vírus - associado aos casos de microcefalia em recém-nascidos - foram debatidas por agentes públicos responsáveis pela gestão da saúde da capital e do Estado.

A audiência pública foi promovida pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social em conjunto com a Comissão Especial da Pessoa com Deficiência do Poder Legislativo de Salvador. Para o presidente do colegiado de Saúde, vereador Duda Sanches (DEM), o combate às doenças não pode estar vinculado às ideologias partidárias.

"É um assunto de interesse de todos e que preocupa toda a sociedade. Neste momento, Município e Estado devem dar as mãos e somar ações para combater o mosquito transmissor destas três doenças", declarou Duda Sanches.

Na mesma linha, o vereador Leo Prates (DEM), presidente da Comissão Especial da Pessoa com Deficiência, também ressaltou a importância da união entre os representantes dos poderes públicos e demonstrou preocupação com "a assistência às pessoas com as deficiências intelectuais causadas pela microcefalia", doença associada ao zika vírus.

Fotos: Reginaldo Ipê



Leo Prates e Duda Sanches comandaram o debate público

O professor adjunto de Obstetrícia da Universidade Federal da Bahia apresentou dados sobre o combate ao mosquito transmissor e da incidência das doenças na Bahia. Até agora, foram confirmados 86 casos de microcefalia na Bahia.





O subsecretário estadual da Saúde, Roberto José Badaró, e o diretor da Vigilância Epidemiológica em Salvador, Enio Soares, enumeraram as ações do estado e do município, respectivamente, no combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Coordenador de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público da Bahia, Rogério Queiroz demonstrou preocupação com a epidemia de zika vírus e afirmou que o órgão fiscalizador cobra do Município e do Estado mais ações para controlar a doença.

Epidemia

De acordo com o ministro da Saúde, Marcelo Castro, é uma questão de tempo para que o zika vírus tenha casos registrados em todo o país. A afirmação foi feita horas depois de ter divulgado um novo boletim de casos suspeitos de microcefalia, na manhã da última terça-feira (9).

Castro apresentou que o Brasil já soma 1.761 registros de bebês nascidos em 2015 com a má-formação em 14 estados, que pode estar relacionada à infecção das mães, durante a gravidez, por zika. No mesmo dia, enquanto lançava campanha de combate ao mosquito no Rio de Janeiro, o ministro disse que concordava com as tendências apontadas por especialistas de que casos de zika e microcefalia vão se espalhar por quase todos os Estados. Será o clima, segundo o responsável pela pasta, que poderá afastar a doença apenas dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.